



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 018/2012
2012.

Rorainópolis, 18 de Dezembro de

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Iracema para o Exercício Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 29.394.500,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais)**.

Art. 2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$
a) RECEITA TRIBUTÁRIA	3.798.200,00
b) RECEITA PATRIMONIAL	223.500,00
b) TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.132.300,00
c) RECEITAS DE SERVIÇOS	2.000,00
SUB-TOTAL	31.166.000,00
 DEDUÇÕES DA RECEITA P/ O FUNDEF	 -1.951.500,00
SUB-TOTAL	-1.951.500,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II – RECEITAS DE CAPITAL

R\$

a) OPERAÇÃO DE CRÉDITO	50.000,00
b) ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
c) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00
SUB-TOTAL	180.000,00

TOTAL GERAL

29.394.500,00

Art. 3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 638.900,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, novecentos reais), em obediência Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 25/2000, de 14/02/2000.

Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 28.755.600,00 (Vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

Art. 5º - A Despesa total, no valor de **R\$ 29.394.500,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais)** e fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES

a) LEGISLATIVO	638.900,00
b) ADMINISTRAÇÃO	4.483.125,00
c) ASSISTENCIA SOCIAL	1.227.000,00
d) SAUDE	4.359.075,00
e) EDUCAÇÃO	16.141.900,00
f) CULTURA	170.000,00
g) URBANISMO	1.081.500,00
h) HABITAÇÃO	20.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

i) SANEAMENTO	35.000,00
j) GESTÃO AMBIENTAL	263.000,00
j) AGRICULTURA	625.000,00
l) TRANSPORTE	140.000,00
m) DESPORTO E LAZER	110.000,00
n) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

TOTAL **R\$ 29.394.500,00**

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

a) DESPESAS CORRENTES	26.359.675,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	2.934.825,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

TOTAL **R\$ 29.394.500,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V – a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

VI – anulação parcial ou total de dotações;

VII – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII – excesso de arrecadação;

IX – reserva de contingência; e

X – será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI – a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

§ 3º insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

§ 4º pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

§ 5º despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

§ 7º incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis, 18 de Dezembro de 2012

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito Municipal